

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 09.304.427/0001-58

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 230ª E 231ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA
HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia **21 de setembro de 2026** às **14:00** horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Habitasec Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 230ª e 231ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, nos termos da Cláusula 11.16 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 230ª e 231ª Séries da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*" celebrado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) em 25 de março de 2021 ("Titular dos CRI", "CRI" e "Termo de Securitização", respectivamente) e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários., inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **MESA:** Presidente: Cristiane Monique Araújo Martins; Secretário: Fernando Souza Cunha.
5. **ORDEM DO DIA:** examinar e deliberar sobre:
 - (i) Aprovação da dação em pagamento, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, o qual tem por finalidade a quitação parcial do saldo devedor da CCB Ideale, na proporção de 68% (sessenta e oito por cento), e da CCB Inspirare, na proporção de 32% (trinta e dois por cento), e, por consequência, a quitação parcial dos CRI, da Série 230ª e da Série 231ª, respectivamente, a ser implementada por meio dos atos abaixo descritos:
 - (a) A aquisição, pela Emissora, da totalidade das quotas de emissão de sociedade de propósito específico ("SPE"), a ser realizada por meio da celebração de contrato de compra e venda e cessão de quotas ("Contrato de Compra e Venda"), nos termos do modelo constante no **Anexo III** desta Assembleia, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da presente Assembleia. A Emissora declara, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") que fica, desde já, instituído o regime fiduciário sobre a totalidade das cotas da SPE, passando, portanto, tais cotas a integrar os bens e direitos do Patrimônio Separado dos CRI. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia do Contrato de Compra e Venda após a efetivação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua celebração;

- (b) O aumento de capital da SPE pela Emissora, que será a única titular e detentora das cotas, mediante a integralização das novas cotas através da entrega, pela Emissora às SPEs, de parte dos créditos e oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 2103306169/MS2 – Via Negociável ("CCB Ideale") e nº 2103306172/MS2 – Via Negociável ("CCB Inspirare"), emitidas em 19 de março de 2021 pelas Devedoras (em conjunto, "CCBs"). O valor do aumento de capital total da SPE será de R\$ 2.963.400,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais ("Valor Aumento de Capital"). Esse montante corresponde ao valor total dos Imóveis, apurado por meio do Laudo de Avaliação elaborado pela Dexter Engenharia Ltda. em fevereiro de 2026, OS-26-01-017 ("Laudo de Avaliação"), e do qual os Titular(es) dos CRI teve acesso e anuiu. A SPE se tornará credora das CCBs, em conjunto com a Emissora, no exato valor do Valor Aumento de Capital, passando a SPE a ser também beneficiária das garantias de alienação fiduciária constituídas sobre os Imóveis, na proporção dos créditos a ela transferidos, devendo a Emissora enviar cópia dos documentos comprobatórios da transferência da titularidade dos créditos para a SPE e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua celebração;
- (c) A celebração das escrituras públicas de dação em pagamento entre a SPE, na qualidade de credora das CCBs, no montante correspondente ao Valor do Aumento de Capital, e as Devedoras, juntamente com a Fiduciante, para a transferência da propriedade dos imóveis abaixo descritos de propriedade das Devedoras para a SPE, em quitação dos créditos das CCBs integralizados no capital da SPE, todos localizados na Avenida José Alberto Campanini, nº 890, Bairro da Graminha/Jardim Residencial Roseira, Limeira, estado de São Paulo, registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, objeto do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de novembro de 2025 e seu 1º Aditamento ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Imóveis"), nos termos do artigo 26, § 8º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Dações em Pagamento");

Ite m	Imóvel	Matrícula	Área Privativa	Fração Ideal	Valor de Mercado
1	Apartamento 13 – BL1	111.632	59,56 m²	0,37450%	R\$ 291.000,00
2	Apartamento 45 – BL1	111.640	53,00 m²	0,33410%	R\$ 258.900,00
3	Apartamento 82 – BL1	111.646	53,20 m²	0,33530%	R\$ 259.900,00
4	Apartamento 1 – BL2	84.927	50,74 m²	0,32020%	R\$ 176.800,00
5	Apartamento 2 – BL2	84.927	44,00 m²	0,27870%	R\$ 153.300,00
6	Apartamento 3 – BL2	84.927	59,56 m²	0,37450%	R\$ 207.500,00
7	Apartamento 4 – BL2	84.927	59,60 m²	0,37470%	R\$ 207.600,00
8	Apartamento 13 – BL2	84.927	59,56 m²	0,37450%	R\$ 207.500,00

Item	Imóvel	Matrícula	Área Privativa	Fração Ideal	Valor de Mercado
9	Apartamento 14 – BL2	84.927	59,60 m²	0,37470%	R\$ 207.600,00
10	Apartamento 24 – BL2	84.927	59,60 m²	0,37470%	R\$ 207.600,00
11	Apartamento 33 – BL2	84.927	59,56 m²	0,37450%	R\$ 207.500,00
12	Apartamento 34 – BL2	84.927	59,60 m²	0,37470%	R\$ 207.600,00
13	Apartamento 41 – BL2	84.927	53,18 m²	0,33520%	R\$ 185.300,00
14	Apartamento 62 – BL2	84.927	53,20 m²	0,33530%	R\$ 185.300,00
TOTAL					R\$ 2.963.400,00

Após a transferência de propriedade dos Imóveis das Devedoras para a SPE, como quitação parcial do saldo devedor das CCBs, exclusivamente em relação aos créditos integralizados no capital da SPE, no montante do Valor Aumento de Capital, fica extinta exclusivamente na proporção do valor atribuído aos Imóveis objeto da dação em pagamento, a dívida das Devedoras com a SPE, sendo certo que as CCBs permanecem válidas e vigentes no valor restante, cujo crédito lastreia os CRI. Frisa-se que os Imóveis são objetos de Alienação Fiduciária constituída em garantia das Obrigações Garantidas e que a sua dação em pagamento para a SPE será feita para quitação dos créditos das CCBs integralizados no capital da SPE, conforme §8º, do art. 26, da Lei 9.514/1997, caso aprovada pelo Titular(es) dos CRI através desta assembleia;

(d) A alteração do Contrato Social da SPE para a cessão de 100% (cem por cento) das quotas, todas de titularidade da Emissora, ao(s) Titular(es) dos CRI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira alteração do Contrato Social da SPE ("Cessão das Quotas"), com a consequente alteração do referido contrato social. A Cessão das Quotas será objeto de termo de dação em pagamento a ser celebrado entre a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI, conforme modelo constante no **Anexo IV** desta Assembleia ("Termo de Dação em Pagamento") para regular o pagamento de parte do saldo devedor dos CRI com as cotas da SPE, no montante de R\$ 2.963.400,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais conforme autorizado pelo artigo 30, § 5º, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), o qual deverá ser registrado no RTD em até 5 cinco dias úteis a contar da data de assinatura das partes, bem como enviado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua celebração. A Emissora deverá promover a liquidação referente ao valor correspondente ao Termo de Dação em Pagamento, no ambiente da B3, em até 7 (sete) Dias Úteis da celebração do Termo de Dação em Pagamento] para atualização do saldo devedor dos CRI;

(ii) Aprovação do pagamento da remuneração devida à WLXS Prestação de Serviços Administrativos e Negócios Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 56.174.791/0001-20 ("WLXS"), conforme condições previstas no "*Primeiro Aditamento ao Contrato de*

Prestação de Serviços" pelos serviços de intermediação e recuperação de crédito prestados no âmbito da Emissão, por meio de dação em pagamento a ser implementada nos termos dos atos a seguir:

- (a) celebração do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços*", conforme consta no **Anexo II** ao contrato "*Contrato de Prestação de Serviços*", formalizado na Assembleia do dia 27 de setembro de 2024, entre a Emissora e a WLXS ("*Aditamento*");
- (b) liberação da alienação fiduciária, pela Emissora, constituída no âmbito da Emissão incidentes sobre os imóveis a seguir indicados, a ser formalizada pela Emissora na própria escritura de dação em pagamento celebrada entre a Fiduciante e a WLXS: Apartamento nº 104 (matrícula nº 111.652), Apartamento nº 114 (matrícula nº 111.655), Apartamento nº 83 – Bloco 2 (fração ideal de 0,37450% da matrícula nº 84.927) e Apartamento nº 144 – Bloco 2 (fração ideal de 0,37470% da matrícula nº 84.927), todos registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, integrantes do Condomínio Residencial Ideale, com valor total atribuído de R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais);
- (c) transferência dos imóveis listados no item "iii (b)" desta Ordem do Dia, pela Devedora diretamente à WLXS, por meio da dação em pagamento da remuneração devida pelos serviços de intermediação e recuperação de crédito prestados no âmbito da presente Emissão, sendo certo que a Emissora comparecerá no referido instrumento autorizando a liberação da garantia;
- (iii) Aprovação da liberação, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Quotas que atualmente recaem sobre as quotas da **Manara SPE 7 Empreendimentos Imobiliários LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.520.705/0001-44 ("*Manara SPE 7*"), mediante a assinatura, pela Emissora, do respectivo termo de liberação de garantia, a ser apresentado à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da assinatura desta Assembleia;
- (iv) Aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do Auditor Independente, referentes aos exercícios sociais encerrados em junho de 2022, junho de 2023, junho de 2024 e junho de 2025, apresentadas pela Emissora e disponibilizadas em seu website (www.habitasec.com.br), as quais foram emitidas sem opinião modificada;
- (v) Aprovação da concessão de renúncia definitiva (*waiver*) em razão do descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB previsto na Cláusula 6.2. item (b) da CCB, caracterizado pela inobservância de obrigação não pecuniária pela Devedora, pelo não envio do Relatório de Destinação de Recursos, que deveriam ser apresentados semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nos termos da Cláusula 2.5 das CCBs e 6.5 do Termo de Securitização, relativamente ao período compreendido entre agosto de 2021 e a presente data;
- (vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário e os demais participantes da operação a praticarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo alterações societárias, escrituras, instrumentos de transferência de quotas, requerimentos perante juntas comerciais, cartórios e demais órgãos competentes.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, **aprovaram** o procedimento de Dação em Pagamento dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, o qual tem por finalidade a quitação parcial do saldo devedor da CCB Ideale, na proporção de 68% (sessenta e oito por cento), e da CCB Inspirare, na proporção de 32% (trinta e dois por cento), e, por consequência, dos CRI, da Série 230ª e da Série 231ª, respectivamente, que será implementada por meio dos atos: **(a)** A aquisição, pela Emissora, da totalidade das quotas de emissão de sociedade de propósito específico ("SPE"), a ser realizada por meio da celebração de contrato de compra e venda e cessão de quotas ("Contrato de Compra e Venda"), nos termos do modelo constante no **Anexo III** desta Assembleia, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da presente Assembleia. A Emissora declara, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") fica, desde já, instituído o regime fiduciário sobre a totalidade das cotas da SPE, passando, portanto, tais cotas a integrar os bens e direitos do Patrimônio Separado dos CRI. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia do Contrato de Compra e Venda após a efetivação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua celebração; **(b)** O aumento de capital da SPE pela Emissora, que será a única titular e detentora das cotas, mediante a integralização das novas cotas através da entrega, pela Emissora às SPEs, de parte dos créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 2103306169/MS2 – Via Negociável ("CCB Ideale") e nº 2103306172/MS2 – Via Negociável ("CCB Inspirare"), emitidas em 19 de março de 2021 pelas Devedoras (em conjunto, "CCBs"). O valor do aumento de capital total da SPE será de R\$ 2.963.400,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais ("Valor Aumento de Capital"). Esse montante corresponde ao valor total dos Imóveis, apurado por meio do Laudo de Avaliação elaborado pela Dexter Engenharia Ltda. em fevereiro de 2026, OS-26-01-017 ("Laudo de Avaliação"), e do qual os Titular(es) dos CRI teve acesso e anuiu. A SPE se tornará credora das CCBs, em conjunto com a Emissora, no exato valor do Valor Aumento de Capital, passando a SPE a ser também beneficiária das garantias de alienação fiduciária constituídas sobre os Imóveis, na proporção dos créditos a ela transferidos, devendo a Emissora enviar cópia dos documentos comprobatórios da transferência da titularidade dos créditos para a SPE e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua celebração; **(c)** A celebração das escrituras públicas de dação em pagamento entre a SPE, na qualidade de credora das CCBs, no montante correspondente ao Valor do Aumento de Capital, e as Devedoras, juntamente com a Fiduciante, para a transferência da propriedade dos imóveis abaixo descritos, pelas Devedoras, em dação em pagamento à SPE e em quitação dos créditos das CCBs integralizados no capital da SPE, todos localizados na Avenida José Alberto Campanini, nº 890, Bairro da Graminha/Jardim Residencial Roseira, Limeira, estado de São Paulo, registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, objeto do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de novembro de 2025 e seu 1º Aditamento ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Imóveis"), nos termos do artigo 26, § 8º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Dações em Pagamento") **(d)** A alteração do Contrato Social da SPE para a cessão de 100% (cem por cento) das quotas, todas de titularidade da Emissora, ao(s) Titular(es) dos CRI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira alteração do Contrato Social da SPE ("Cessão das Quotas"), com a consequente alteração do referido contrato social. A Cessão das Quotas será objeto de termo de dação em pagamento a ser celebrado entre a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI, conforme modelo constante no **Anexo IV** desta Assembleia ("Termo de Dação em Pagamento") para regular o pagamento de parte

do saldo devedor dos CRI com as cotas da SPE, no montante de R\$ 2.963.400,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais conforme autorizado pelo artigo 30, § 5º, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), o qual deverá ser registrado no RTD em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura das partes, bem como enviado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua celebração. A Emissora deverá promover a liquidação referente ao valor correspondente ao Termo de Dação em Pagamento, no ambiente da B3, em até 7 (sete) Dias Úteis da celebração do Termo de Dação em Pagamento para atualização do saldo devedor dos CRI;

- (ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram o pagamento da remuneração devida à WLXS, conforme condições previstas no "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços*" pelos serviços de intermediação e recuperação de crédito prestados no âmbito da Emissão, por meio de dação em pagamento a ser implementada nos termos dos atos a seguir: **(a)** da celebração do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços*", conforme consta no **Anexo II** ao contrato "*Contrato de Prestação de Serviços*", formalizado na Assembleia do dia 27 de setembro de 2024, entre a Emissora e a WLXS ("Aditamento"); **(b)** liberação da alienação fiduciária, pela Emissora, constituída no âmbito da Emissão incidentes sobre os imóveis a seguir indicados, a ser formalizada pela Emissora na própria escritura de dação em pagamento celebrada entre a Fiduciante e a WLXS: Apartamento nº 104 (matrícula nº 111.652), Apartamento nº 114 (matrícula nº 111.655), Apartamento nº 83 – Bloco 2 (fração ideal de 0,37450% da matrícula nº 84.927) e Apartamento nº 144 – Bloco 2 (fração ideal de 0,37470% da matrícula nº 84.927), todos registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP integrantes do Condomínio Residencial Ideale, com valor total atribuído de R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) **(c)** transferência dos imóveis listados no item "iii (b)" da Ordem do Dia, pela Devedora diretamente à WLXS, por meio da dação em pagamento da remuneração devida pelos serviços de intermediação e recuperação de crédito prestados no âmbito da presente Emissão, sendo certo que a Emissora comparecerá no referido instrumento autorizando a liberação da garantia;
- (iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovam a liberação, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Quotas que atualmente recaem sobre as quotas da Manara SPE 7, mediante a assinatura, pela Emissora, do respectivo termo de liberação de garantia, a ser apresentado à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da assinatura desta Assembleia;
- (iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, **aprovaram** as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do Auditor Independente, referentes aos exercícios sociais encerrados em junho de 2022, junho de 2023, junho de 2024 e junho de 2025, apresentadas pela Emissora e disponibilizadas em seu website (www.habitasec.com.br), as quais foram emitidas sem opinião modificada.
- (v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, **aprovaram** renúncia definitiva (*waiver*) em razão do descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB previsto na Cláusula 6.2. item (b) da CCB, caracterizado pela inobservância de obrigação não pecuniária pela Devedora, pelo não envio do Relatório de

Destinação de Recursos, que deveriam ser apresentados semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nos termos da Cláusula 2.5 das CCBs e 6.5 do Termo de Securitização, qual seja a partir de agosto de 2021.

- (vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário e os demais participantes da operação a praticarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo alterações societárias, escrituras, instrumentos de transferência de quotas, requerimentos perante juntas comerciais, cartórios e demais órgãos competentes.

Fica consignado, ainda, que a celebração do Primeiro Aditamento à CCB SPE 2, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão, do Primeiro Aditamento à CCB SPE 7, do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, do Primeiro Aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas da SPE 9, do Primeiro Aditamento à Cessão Fiduciária de Recebíveis da SPE 2, do Primeiro Aditamento à Cessão Fiduciária de Recebíveis da SPE 7 e do Primeiro Aditamento à Escritura de CCI, em conformidade com as deliberações acima e com as deliberações das demais Assembleias Especiais de Titulares dos CRI já realizadas, conforme aplicável, será objeto de deliberação em nova assembleia a ser realizada até 20 de novembro de 2026.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do Titular dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.
- 7.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do Titular dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.
- 7.3. O Titular dos CRI, por seu representante aqui presente, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Titular dos CRI assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.
- 7.4. Adicionalmente, o representante do Titular dos CRI aqui presente declara para todos os fins e efeitos de direito que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo Titular dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.
- 7.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.
- 7.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 230ª e 231ª Séries da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 21 de setembro de 2026.)

Mesa:

Assinado por:

Cristiane Monique Araújo Martins

2E221E813E01490...

DocuSigned by

Fernando Souza Melo Pereira da Cunha

Assinado por: FERNANDO SOUZA MELO PEREIRA DA CUNHA

CPF: 13234891699

Certificado de Assinatura: 21080208 | 12:14:55 PDT

O: ICP-Brasil, OU: AC OAB

C: BR

843ACBDB1B194B...

Cristiane Monique Araújo Martins

Presidente

Fernando Cunha

Secretário

Assinado por:

Cristiane Monique Araújo Martins

2E221E813E01490...

DocuSigned by

Fernando Souza Melo Pereira da Cunha

Assinado por: FERNANDO SOUZA MELO PEREIRA DA CUNHA

CPF: 13234891699

Certificado de Assinatura: 21080208 | 12:14:55 PDT

O: ICP-Brasil, OU: AC OAB

C: BR

843ACBDB1B194B...

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Cristiane Monique Araújo Martins

Cargo: Procurador

Nome: Fernando Cunha

Cargo: Procurador

Assinado por:

Francisca Jéssica Oliveira da Silva

CP22E1730A6946B...

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva

CPF: 407.850.958-45

Cargo: Procuradora